TERMO DE CONTRATO Nº 2508382/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A ROXY ENTRETENIMENTO LTDA., COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, e a empresa **ROXY ENTRETENIMENTO LTDA.**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 945, Sala 112/114 – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.060-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.179.046/0002-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, portador da identidade nº 04.996.073-5, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 025.998.447-70, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, datado de 24/06/2025, constante do processo nº GAB-PRO-2025/00852, publicado no D.O. Rio de 25/06/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**; Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a realização do jantar de recepção oficial dos Ministros da Economia dos Países do BRICS, que será realizado no dia 04 de julho de 2025, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I).

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº GAB-PRO-2025/00852, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 699.400,00 (seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)**, em duas parcelas:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
ÚNICA	ATÉ DIA 25 DE JUNHO DE 2025	R$ 699.400,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme estipulado pelo Cláusula Terceira, o pagamento será antecipado por ser condição indispensável para a prestação do serviço, na forma do Art. 145. §1º da Lei 14.133/2021, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma da prestação do serviço objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia será dispensada, na forma do Art. 96. §1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no TR (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do

FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial

XVII - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXIV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data,

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação oriunda do processo nº GAB-PRO-2025/00852, e/ou que venha a ser fornecida pela Contratante à Contratada, devendo ser tratada como informação confidencial.

Parágrafo Primeiro – O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, mídias magnéticas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a Contratada ter acesso, conhecimento ou que venha a ser confiada durante e em razão do Contrato, de acordo com o que consta no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Segundo – As partes comprometem-se, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta Cláusula e da natureza confidencial destas informações.

Parágrafo Quarto – A Contratada está ciente de que todas as informações na modalidade de voz, dados ou imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

propriedade do Município do Rio de Janeiro. Sendo assim, não podem ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como de seus executores, sem expressa autorização da Contratante.

Parágrafo Quinto – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou se forem decorrentes de ordem judicial, desde que a Contratada tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao Contratante, em tempo hábil para que estas possam adotar as medidas de proteção que julgarem cabíveis.

Parágrafo Sexto – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da Contratante. O consentimento mencionado, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, exclusivamente para os objetivos do presente contrato.

Parágrafo Sétimo – A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Parágrafo Oitavo – A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas, por ação ou omissão do Contratada, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará a Contratada às consequências legais e sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Nono – **A obrigação a que se refere esta cláusula tem natureza irrevogável, irretratável, e permanente, vigorando a partir data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa**

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

si.

6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim,

o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas **"a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato**.**

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2022, Código de Despesa 33.90.39, tendo sido empenhada a importância de R$ 699.400,00 (seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000406, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, às expensas da CONTRATADA, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.06.24 18:57:04 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA:02599844770

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA:02599844770
Dados: 2025.06.24 16:21:31 -03'00'

ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA

ROXY ENTRETENIMENTO LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 24/06/2025 19:19:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR

Assinado de forma digital por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR
Dados: 2025.06.24 19:22:55 -03'00'

TESTEMUNHA

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de solução integrada para realização do "**JANTAR DE RECEPÇÃO DO ENCONTRO DE MINISTROS DE FINANÇAS E PRESIDENTES DE BANCOS CENTRAIS DO BRICS**", incluindo os seguintes serviços:

1. Reserva de espaço exclusivo para 300 pessoas;
2. Coquetel de recepção;
3. Jantar, com a duração de 5 horas (das 19 às 23 H) - serviço de jantar em formato de banquete (alta gastronomia nacional regional), bebidas alcóolicas e não – alcóolicas;
4. show de entretenimento de interesse turístico – musical.

2. DA JUSTIFICATIVA

A cidade do Rio de Janeiro sediará o encontro de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais do Brics, copresidido pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil, ocorrerá em 5 de julho, um dia antes do início da Cúpula de Líderes, e tratará das prioridades para a Trilha de Finanças em 2025.

Tendo em vista a necessidade de garantir uma recepção institucional adequada aos representantes internacionais, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro realizará, no dia 04 de julho de 2025, um jantar de recepção para Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais, em uma recepção oficial de aproximadamente 300 convidados, entre ministros, autoridades, delegações estrangeiras e representantes dos Governos Federal e Municipal.

O jantar de recepção é parte essencial da estratégia de hospitalidade institucional, reforçando o compromisso do Município com a excelência na organização e acolhimento de delegações estrangeiras.

Para melhor atendimento na questão de infraestrutura, viu-se a necessidade de adotar uma solução global que atenda da melhor forma a realização do evento supracitado, mediante a contratação de empresa apta a fornecer todos os requisitos exigidos, com a disponibilidade na data do evento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em tela fundamenta-se no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

Locação de espaço exclusivo para 300 pessoas, no dia 04/07/25; cocktail de recepção para 300 pessoas; 01 jantar para 300 pessoas, com opção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo sobremesas; show de entretenimento com perfil turístico.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum e eventual, sendo inexigível sua licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento se dará mediante demanda única, conforme prévia solicitação feita pela Coordenadoria de Relações Internacionais.

6.2. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo de comissão de fiscalização designada, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado com o solicitado, e posterior avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal.

6.3. A contratada deverá providenciar o acesso exclusivo dos convidados, com segurança e logística adequadas;

6.4. Oferecer Coquetel de boas vindas (WELCOME COCKTAIL) composto por 04 Itens de alimentos, Água

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

mineral e Espumante;

6.5. Servir jantar empratado composto por 02 opções de entrada; 03 de Prato Principal; 02 de Sobremesas, com opções veganas;

6.6. Servir bebidas alcóolicas e não alcóolicas com opções de Água Mineral, Refrigerantes (normal e zero), 02 Opções de Suco de Frutas Alcoólicos: Cerveja Nacional, Vinho Branco e Tinto Nacional;

6.7. Apresentar o show de entrertenimento;

6.8. A contratada atenderá as normas de boas práticas para os serviços de alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal.

6.9. Os serviços deverão obedecer aos cardápios escolhidos pela contratante (dentre as opções ofertadas pela contratada) e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.

6.10. Todos os impostos, taxas (inclusive despesas relacionadas ao ECAD) e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6.11. A organização dos serviços solicitados deverá ocorrer de forma a viabilizar o início do evento, garantindo que não haja atrasos.

6.12. Todo o ônus da contratação de serviços deverá ser de total responsabilidade da contratada, tais como valet, bandas, palcos, ornamentação, espaço etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de forma a obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, propiciando alimentação segura;

7.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais pertinentes às atividades de restaurantes, mantendo obrigatoriamente atualizadas todas as suas credenciais exigidas pelos órgãos competentes.

7.3. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

7.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

7.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

7.6. Observar as leis do trabalho cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

7.7. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, acatando as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

7.8. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto contratado, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.9. Incluir no preço dos serviços todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos abrangendo toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

7.12. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para acompanhamento deste contrato, procedendo à verificação do serviço apresentado e expedir o Atesto de Recebimento.

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento dos serviços, materiais e a fiscalização relacionados ao objeto da presente contratação ficarão a cargo de servidor previamente designado pela Coordenadoria de Relações Internacionais, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado e posterior avaliação de qualidade e desempenho.

9.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase da execução contratual, realizar vistoria às instalações da empresa CONTRATADA. A vistoria terá o objetivo de comprovar o cumprimento da legislação e das normas sanitárias em vigor.

9.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

10. DA FORMA DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento será mediante a demanda contratada, conforme solicitação feita pela CONTRATANTE.

10.2.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e apresentação das notas fiscais relativas à prestação de todos os serviços realizados durante o evento.

12. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

12.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo.

12.2.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá sua vigência até a data de 05 de julho de 2025, extinguindo-se com a execução do objeto

13.2.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para a execução contratual do objeto deste Termo de Referência, não haverá necessidade de garantia.

14.2.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Como prática mercadológica, o pagamento deve ser efetuado antecipadamente, garantindo a reserva do espaço e a reserva dos alimentos.

15.2. O pagamento total da despesa será realizado até o dia 25/06/25.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Conforme crítica e ampla divulgação, a empresa contratada detém experiência técnica operacional em eventos desta natureza, já tendo inclusive realizado objeto semelhante no G20 2024.

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Subscreve o Termo de Referência o servidor responsável por sua elaboração.

Rio de Janeiro, 10/06/25.

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.06.24 18:57:26 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA

ROXY ENTRETENIMENTO LTDA

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA

ROXY ENTRETENIMENTO LTDA

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ROXY ENTRETENIMENTO LTDA., estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 945, Sala 112/114 – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.060-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.179.046/0002-03

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

_____

ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA

ROXY ENTRETENIMENTO LTDA

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA

=

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

ROXY ENTRETENIMENTO LTDA., estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 945, Sala 112/114 – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.060-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.179.046/0002-03, por intermédio do seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, portador da identidade nº 04.996.073-5, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 025.998.447-70, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____

ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA

ROXY ENTRETENIMENTO LTDA

CVLCAP202501951A

Autenticado com senha por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - ASSISTENTE I / 48765 - 24/06/2025 às 19:23:49.
Documento Nº: 10883544-8670 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10883544-8670

SIGA